

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001120/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056853/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014777/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados pela presente Convenção os seguintes pisos salariais:

a) - aos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motoristas-Vendedores e Vendedores em geral, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 1.215,17 (hum mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos)**; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

b) - aos Promotores, Demonstradores, Degustadores e Repositores, fica assegurado um piso salarial mensal de **R\$ 930,05 (novecentos e trinta reais e cinco centavos)**, nunca inferior ao valor do salário

mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Fica concedido em 1º de setembro de 2017, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (Sindvendas), um reajuste de **3% (três por cento)**, a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2016.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2016, o reajuste salarial a vigor a partir desta data, será calculado proporcionalmente.

§ 2º - Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento) pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado injustificadamente nenhum dia de serviço, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§ 3º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

§ 4º - Os percentuais constantes nesta cláusula e no seu parágrafo segundo, serão aplicados na data prevista sob as seguintes formas de remuneração:

a) Salário fixo e parte fixa de salário;

b) Valores mensais pagos a título de ajuda de custo para diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento), ou para cobertura de outras despesas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Não será descontada da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª e do índice de assiduidade assegurada no seu § 2º, sob a parte fixa dos salários dos empregados, os seguintes adicionais, pagos mensalmente:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um ressarcimento mensal por quilômetro rodado no valor de: **0,76 (setenta e seis centavos)**, para carro e **0,39 (trinta e oito centavos)** para moto.

§ **ÚNICO** - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo. E para os empregados que não possuem salário fixo, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) será calculado sobre a média dos salários variáveis referentes aos 6 (seis) últimos meses trabalhados.

§ 1º - Se o empregado transferido retornar ao local de origem antes de completar 6 (seis) meses, perderá o direito ao adicional de transferência.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo e o recebimento de salário pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada em fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedido a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retorno às atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO SOBRE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria previsto na cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.

§ 2º - Para a Empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato para participação em Congresso,

Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O empregador se obriga ao desconto da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pelo **Sindvendas**, relativa ao mês de março de cada ano, desde que **prévia e expressamente autorizada** por tais funcionários.

§ ÚNICO - A contribuição sindical será recolhida anualmente, de uma só vez, na importância correspondente a **um dia de trabalho** sobre qualquer forma de remuneração.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano de serviço na mesma empresa, quando por opção do empregado, serão homologadas pelo Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

§ 1º - Caso não exista ressalva quanto a verba trabalhista devida, a rescisão terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação geral, não cabendo, portanto, discussão ou recursos.

§ 2º - A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser instituída pelo SINDVENDAS e pela FIEG, cujas normas de funcionamento serão definidas em convenção ou acordo coletivo, conforme o artigo 625-C da CLT.

§ 3º - Para as empresas localizadas no interior do estado, onde não exista sede do SINDVENDAS, as homologações serão conforme a Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeita ao empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.

§ 2º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da

documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A parte que descumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará obrigado a pagar multa de 165 UFR's à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO OU REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá pedir a revisão total ou parcial desta Convenção desde que haja motivos que a justifique.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria, bem como os decorrentes de violação desta convenção, serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
Presidente
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.